



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.685, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 1618, DE 14 DE JULHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 2 – Laranja e na fase 1 – Vermelha após às 20 horas, aos fins de semana e feriados, na sua 19ª atualização;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades em 27/01/2021;

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1618/2020, que dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do Parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.460 de 08 de janeiro de 2021, fica autorizado, no âmbito do Município de Cajati, o retorno seguro e gradual, desde que atendidos os protocolos setoriais instituídos pelo governo do estado de São Paulo através do Plano São Paulo para o atendimento presencial ao público de serviços apenas das atividades não essenciais descritas e autorizadas neste decreto.

Parágrafo único. A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará suspensa na hipótese de a Região do Vale do Ribeira regredir na classificação no Plano São



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.685, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 4º Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto, continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar, de segunda a sexta-feira entre as 6 horas e as 20 horas, desde que sejam atendidas as condições restritivas de horários reduzidos e capacidade limitada constantes no Decreto nº 1.81/2021, os seguintes serviços e atividades:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- prestadores de serviços;
- III- restaurantes, bares e similares;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias;
- VI- eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades deste artigo fica expressamente condicionado aos dias e horários descritos no *caput* e à observância das restrições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste e no Decreto nº 1.681/2021 e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos disposto no anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021.

§ 2º De segunda a sexta-feira após às 20 horas, aos fins de semana e feriados fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos e atividades deste artigo, sendo considerados esses períodos como de Fase 1 – Vermelha.

§ 3º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades deste artigo, quando não na Fase Vermelha, poderá ser realizado conforme disposto no Decreto nº 1.681/2021

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, evitar aglomeração e manter distanciamento social de, no mínimo, 1,5 m.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição de aglomerações externas na área de influência do seu estabelecimento.

Art. 7º O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator medidas legais.

Art. 8º Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores desse Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa.

§ 1º O descumprimento das medidas acima apresentadas constituirá infração sanitária, sujeito o estabelecimento a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

§ 2º Em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária aplicar a multa em dobro e instaurar procedimento de cassação do Alvará de funcionamento, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.685, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para a instauração da apuração dos crimes previsto nos artigos 267 (Epidemia) e 258 (Infração de medida sanitária preventiva) previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 10 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Prefeito do Município de Cajati



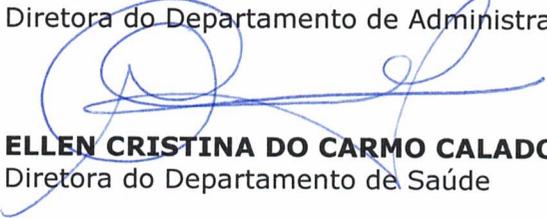
JULIANA GARCIA RUIZ

Diretora do Departamento Jurídico



MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração



ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Diretora do Departamento de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 28 de janeiro de 2021.



HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Chefe da Divisão Apoio Administrativo